



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 8 de Maio de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. n° 153/18-C

Ref.: Ofícios SGP-12 nº 019/2018 e nº 020/2018

DOCREC

352/2018

Senhor Presidente

Reportando-me aos ofícios acima referenciados, atendendo aos Requerimentos nºs 02/2018 e 03/2018, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, encaminho a essa Presidência cópia da documentação relativa à modificação da Resolução nº 16/17, bem como informações dos impactos exercidos pelos serviços de transporte individual privado de passageiros, fornecidas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo a essa Presidência meus protestos de apreço e consideração.


EDUARDO TUMA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

2017 - 01/01 - 31/12

Lentidão no trânsito (km)**Pico da manhã - 07h00 às 10h00 (média das lentidões máximas)**

Unidade: Km de extensão de vias congestionadas em relação ao monitorado

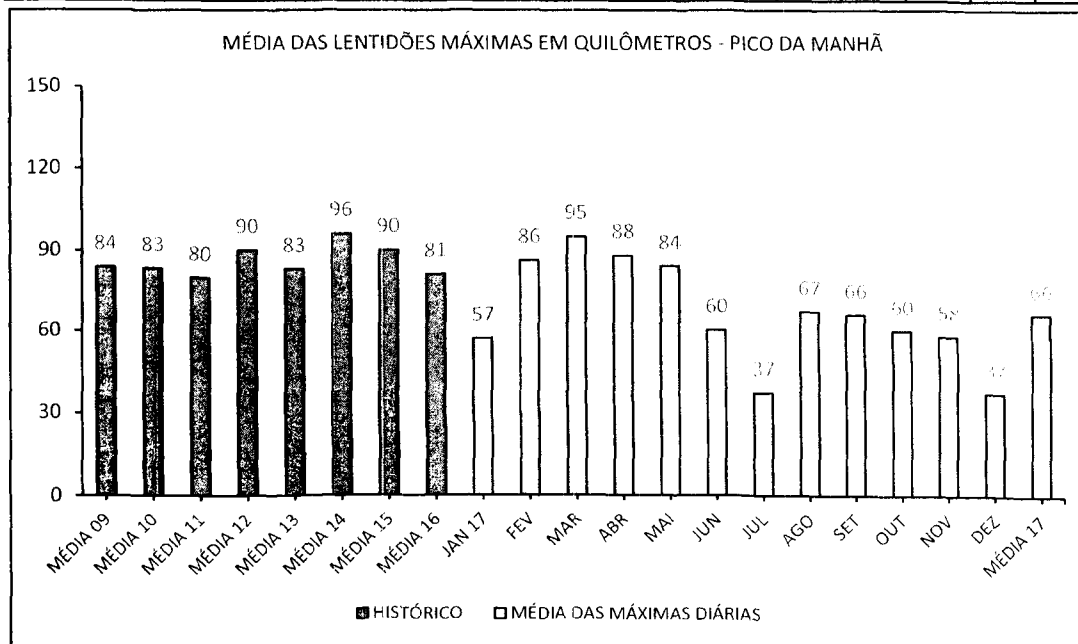
Referência: Dez/17

Atualização: Fev/18

Fonte: GCO

Mês	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Jan	58	79	66	61	44	55	47	60	40	66	63	60	57
Fev	72	89	78	109	83	94	99	81	84	112	106	92	86
Mar	100	103	103	136	102	104	104	98	100	100	108	108	95
Abr	93	91	97	117	102	91	108	97	85	103	113	136	88
Mai	92	88	84	100	106	87	89	112	81	111	110	92	84
Jun	76	84	80	82	88	76	76	87	78	113	101	75	60
Jul	32	46	73	47	47	46	45	48	44	49	61	47	37
Ago	78	97	97	93	84	92	87	91	93	102	93	74	67
Set	89	83	99	90	91	89	81	100	96	100	87	74	66
Out	86	94	106	91	89	83	84	92	99	110	80	70	60
Nov	87	99	104	94	97	109	83	134	102	104	95	78	58
Dez	60	79	82	68	73	70	55	82	97	82	61	67	37
Média Anual	77	86	89	91	84	83	80	90	83	96	90	81	66

Extensão total das vias monitoradas (km)	484	561	835 a partir de Jul/07	835	835	868 a partir de Abr/10	868	868	868	868	868	868	868
--	-----	-----	------------------------	-----	-----	------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----



Lentidão no trânsito (Km)**Pico da tarde - 17h00 às 20h00 (média das lentidões máximas)**

Unidade: Km de extensão de vias congestionadas em relação ao monitorado

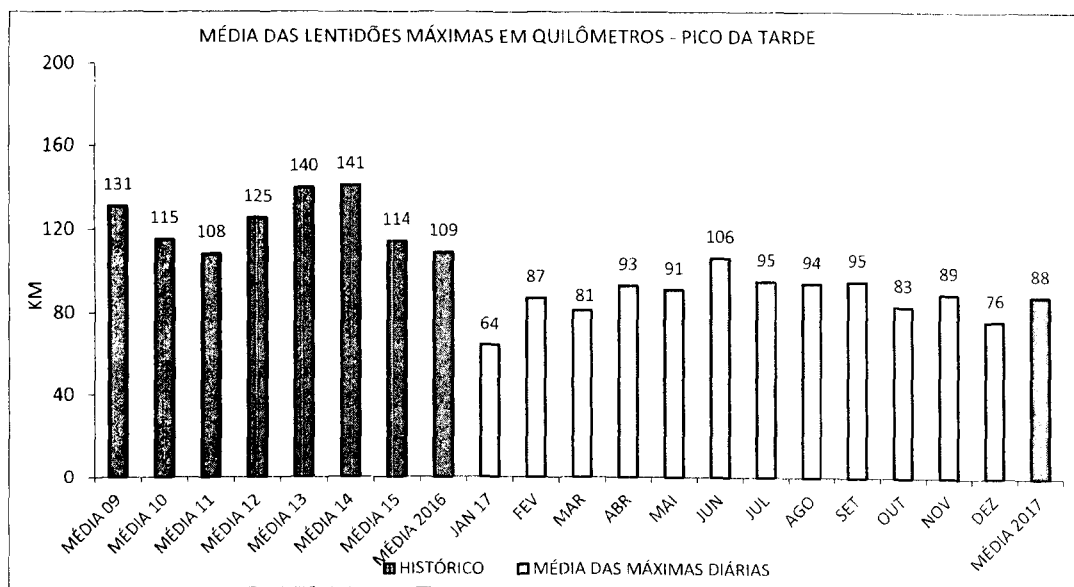
Referência: Dez/17

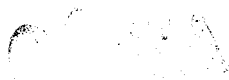
Atualização: Fev/18

Fonte: GCO

Período	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017
Jan	97	103	92	111	98	96	72	90	80	102	101	61	64
Fev	105	102	88	133	105	105	100	112	117	127	116	152	87
Mar	117	110	116	141	123	127	98	110	143	137	107	166	81
Abr	118	128	122	155	140	116	112	130	121	155	112	191	93
Mai	126	124	122	164	141	123	110	138	142	171	122	112	91
Jun	122	102	130	150	154	124	124	147	144	129	117	100	106
Jul	118	98	144	128	126	115	99	119	141	123	124	79	95
Ago	121	122	142	139	137	128	114	138	151	161	118	86	94
Set	130	121	146	138	140	118	130	134	148	144	118	93	95
Out	115	129	157	133	142	117	114	120	165	142	119	95	83
Nov	119	119	152	138	146	119	124	134	186	158	114	96	89
Dez	107	114	132	142	123	92	101	130	140	145	102	75	76
Média Anual	116	114	129	140	131	115	108	125	140	141	114	109	88

Extensão total das vias monitoradas (km)	484	561	835 a partir de Jul/07	835	835	868 a partir de Abr/10	868	868	868	868	868	868	868
--	-----	-----	------------------------	-----	-----	------------------------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Lentidão no Trânsito - Pico da Tarde (Km)



INTERESSADO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT/Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV

ASSUNTO: Requisição de informações. Câmara Municipal de São Paulo. Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia. Câmara Municipal de São Paulo

SMT.CH.GAB

Trata-se de requisição feita pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, da Câmara Municipal de São Paulo, que solicita estudos dos impactos exercidos pelos serviços prestados pelas Operadoras de Transporte de Tecnologia Credenciadas – OTTCs., excluindo os táxis, com a quantidade de veículos por aplicativos, o número que o Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV entende ideal para o serviço, bem como qual seria a quantidade máxima suportável pelo atual sistema viário.

Preliminarmente, necessário lembrar que o Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016 regulamenta os artigos 12 e 18, I, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, disciplinando o uso intensivo do viário urbano no Município de São Paulo para exploração de atividade econômica privada de transporte individual remunerado de passageiros de utilidade pública e regula o serviço de carona solidária e de compartilhamento de veículo sem condutor no Município.

Com efeito, o art. 12 da Lei Federal nº 12.587/12 estabelece o seguinte:

Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de





conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas.

Por conseguinte, o art. 18, inciso I, do mesmo diploma legal, dispõe:

Art. 18. São atribuições dos Municípios:

I - planejar, executar e avaliar a política de mobilidade urbana, bem como promover a regulamentação dos serviços de transporte urbano; (destaque nosso)

Portanto, há competência constitucional e legal do município para regular os serviços de transporte urbano, por tratar-se de assunto local, relativo ao desenvolvimento urbano e ao uso do sistema viário, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição Federal. E, neste diapasão, o transporte individual de passageiros por Operadoras de Transporte de Tecnologia Credenciadas, as chamadas "OTTCs.", interfere na mobilidade urbana, em especial na densidade do tráfego no município de São Paulo.

Já no que toca à questão da restrição dos princípios da livre iniciativa e concorrência insculpidos no art. 170, *caput*, da Constituição Federal, há que se registrar que a parte final do parágrafo único do referido dispositivo traz a possibilidade de limitação ao exercício de atividade econômica em favor da coletividade ou do bem estar social, por meio de normas legais e infralegais. Neste sentido:

Art. 170. [...]

Parágrafo único. É assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, **salvo nos casos previstos em lei.**

Desse modo, podemos inferir que toda atividade econômica, aqui incluída, no nosso entender, a atividade de prestação de serviço de transporte individual de passageiros, objeto



de disciplina pela Resolução CMUV nº 16/17, pode sujeitar-se sim à limitações administrativas em face do interesse público.

A fim de corroborar este entendimento, citamos o art. 5º, incisos IV e VIII, da Lei Federal nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que trata dos princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, e que dispõe o seguinte:

Art. 5º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

[...]

IV - eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano;

[...]

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; (destaques nossos)

Ainda, o art. 7º, incisos III e IV, do mesmo diploma legal, estabelece, como **objetivos** desta política, a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos de pessoas e cargas nas cidades, bem como a melhoria das condições urbanas da população no que tange à acessibilidade e mobilidade. Assim:

Art. 7º. A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

[...]

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; (destaque nosso)

Por sua vez, na mesma esteira de raciocínio, o Decreto Municipal nº 56.834, de 24 de fevereiro de 2015, estabelece princípios e objetivos similares.

Define o Plano de Mobilidade no município de São Paulo como o



"instrumento de planejamento e de gestão da Política Municipal de Mobilidade Urbana de São Paulo - PMMU, tendo por finalidade orientar as ações do Município no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte, que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender às necessidades atuais e futuras da mobilidade em São Paulo para os próximos 15 (quinze) anos." (art. 1º, §1º)

Outrossim, com vistas à melhoria as condições de mobilidade urbana, estabelece que o Poder Executivo priorizará a adequação do planejamento, o ordenamento e a operação da circulação urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, em consonância com as políticas ambientais, de uso e ocupação do solo, de desenvolvimento econômico e de gestão da mobilidade. (art. 1º, §2º).

No mesmo passo, estabelece como eixos dessa política:

I - a mobilidade urbana como resultado de políticas públicas;

II - a organização do Sistema de Mobilidade Urbana para a oferta, com acessibilidade, de serviços universais, a partir da rede de transporte público coletivo e dos modos não motorizados de transporte;

III - o reconhecimento da mobilidade urbana como política fundamental para a melhoria da qualidade ambiental urbana. Destaque nosso)

Desse modo, conforme adredemente exposto, há necessidade de regulação da mobilidade urbana no município de São Paulo, aí incluído o serviço de transporte individual privado de passageiros por meio de OTTCs.

E, com base nesta inteligência dos dispositivos legais supramencionados, foi criado o Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2016, e a Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017, que disciplinam a atividade dos motoristas das empresas de aplicativos e os veículos utilizados para a prestação do serviço, que encontra-se em pleno vigor.

Dentre as atribuições trazidas pelo Decreto nº 56.981/16, compete ao Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV, fixar metas e níveis de equilíbrio de utilização da infraestrutura

urbana para exploração de atividades econômicas, conforme art. 29 do Decreto nº 56.981, de 10 de maio de 2017.

Ainda, conforme o mesmo Decreto, compete ao CMUV estabelecer metodologia de alteração dos preços públicos a ser seguido nas reuniões do Comitê, em conformidade com as metas e níveis estabelecidos para utilização da infraestrutura urbana.

Tal atribuição encontra regulamentação na Resolução nº 02, de 12 de maio de 2016, que dispõe sobre sistemática de "meta de utilização intensiva do viário" como diretriz para regular o uso do espaço urbano nos serviços intermediados pelas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs.

Porém, em relação à questão do estudo detalhado dos impactos exercidos pelos serviços prestados pelas OTTCs., cumpre fazermos algumas considerações.

Com efeito, o Decreto nº 56.981/16, que disciplina a regulação dessa atividade, é de maio/16, e teve adesão gradativa das OTTCs, sendo a última delas a aderir a Uber do Brasil Tecnologia Ltda.

Ainda, foi editada a Resolução nº 16, de 07 de julho de 2017, alterada pela Resolução nº 18, de 08 de janeiro de 2018, que regulamenta os requisitos mínimos exigidos para cadastramento de condutores e veículos nas Operadoras de Tecnologia de Transporte Credenciadas – OTTCs para exploração de atividade econômica privada de transporte individual de passageiros.

Citada Resolução, complementada pelas diretrizes trazidas pela Portaria nº 224/2017 – DTP.GAB, entrou em vigor em 29 de janeiro de 2018, ocasião em que a fiscalização, a cabo do Departamento de Transportes Públicos – DTP, passou a ser realizada, com a verificação dos itens exigidos pelas Resoluções e a adequação dos motoristas às novas normas, o que inclui o CONDUAPP (Cadastro Municipal de Conductor). Por sua vez, a fiscalização dos

veículos teve início após 28 de fevereiro, quando operadoras passaram a enviar declaração de inspeção dos veículos de seus condutores cadastrados, requisito essencial para a emissão do CSVAPP (Certificado de Segurança do Veículo de Aplicativo).

Desse modo, a partir da entrada em vigor da referida Resolução, o que se deu em janeiro do corrente ano, será possível ao CMUV proceder a uma análise mais aprofundada e avaliação do impacto dos aplicativos na mobilidade urbana, com melhor compreensão do andamento do sistema, já que, mediante o exercício da fiscalização, poderá ser realizado o cruzamento e a compilação de dados de trânsito mais detalhados em relação às OTTCs e motoristas cadastrados, inclusive com maior robustez metodológica.

Todavia, registre-se que, conforme dados disponibilizados pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativos à lentidão no trânsito em quilômetros, e que trazem informações quanto ao pico da manhã e o pico da tarde (anexados ao presente expediente), podemos aferir que os impactos, *a priori*, não foram negativos, considerando a média entre os anos de 2005 a 2017, já que o Decreto nº 56.981 foi editado no ano de 2016, mas o registro do início das operações com aplicativos data do final de junho de 2014. Assim:

Segundo os dados divulgados pela CET¹ em 2018, pode ser verificado que a média de congestionamentos no período da manhã caiu de 81 km em 2016 para 66 km em 2017, conforme medições realizadas pela Companhia, representando uma redução de 19% (dezenove por cento). No período da tarde, esta redução foi ainda maior, ou seja, 21% (vinte e um por cento), passando de 109 km para 86 km, mesmo com o aumento de veículos na capital.

Se compararmos os dados acima a 2014, quando a capital paulista teve, em média, 30 km a mais de engarrafamento das 7h00 às 10h00, e 55 km a mais das 17h00 às 20h00, estes dados se tornam ainda mais importantes. Isto porque mesmo com a recessão e o

¹ Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2018/03/transito-no-horario-de-pico-segure-em-queda-na-cidade-de-sao-paulo.shtml>. Acesso em: 12.03.2018.

desemprego enfrentados pelo país, passando de 11% (onze por cento) para os 18% (dezoito por cento) verificados em dezembro de 2017, tais situações acabaram por ocasionar a adesão de motoristas às plataformas de tecnologia das operadoras cadastradas junto ao Poder Público, porém não houve um aumento do índice de passageiro por automóvel.²

E, no que toca ao transporte público, as informações obtidas a partir dos gráficos que apontam reduções nos índices de lentidão apresentados impactam, de forma direta ou indireta, nos índices de velocidade média comercial dos ônibus como demonstra as tabela a seguir:

Velocidade Comercial Média (Km/h) dos Veículos do Sistema de Transporte Coletivo																																	
ÁREA DE OPERAÇÃO	SUBPREFEITURAS	PICO DA MANHÃ SENTIDO BAIRRO - CENTRO (B/C)										PICO DA TARDE SENTIDO CENTRO - BAIRRO (C/B)										ENTRÉPICO DIA SENTIDO B/C E C/B					ENTRÉPICO NOITE SENTIDO B/C E C/B						
		2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2009	2010	2011	2012	2013
1 - NOROESTE	FREGUESIA BRASILÂNDIA	17	17	16	16	18	16	17	17	17	16	16	16	16	17	16	18	18	18	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
	PERUS PRUBA	17	17	16	16	18	16	17	17	17	16	16	16	16	17	16	18	18	18	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
2 - NOROESTE	CASA VERDE/CACHOEIRINHA	16	15	15	15	16	15	15	16	16	14	14	14	14	15	14	15	16	16	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
	JACANA SANTANA VILA MARIA	16	15	15	15	16	15	15	16	16	14	14	14	14	15	14	15	16	16	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
3 - NORDESTE	ERMEJUNO/MATAPAZO	18	18	18	18	19	18	18	18	18	17	16	16	16	17	16	18	18	18	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
	ITAIM/FALUSTA GRANINAS PENHA SÃO MIGUEL	18	18	18	18	19	18	18	18	18	17	16	16	16	17	16	18	18	18	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
4 - LESTE	ARFANQUARA/FORMOSA/CARAPÁ	18	18	18	17	19	17	17	17	17	17	16	16	16	17	16	18	18	18	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
	CIDADE TRACIDENTES ITAJUBERA SÃO MATEUS	18	18	18	17	19	17	17	17	17	17	16	16	16	17	16	18	18	18	17	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18	18
5 - SUDESTE	PIRANCA	17	16	16	16	17	16	15	17	16	16	15	15	15	16	15	17	17	17	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
	VILA PRUDENTE/SAPOPEMBA	17	16	16	16	17	16	15	17	16	16	15	15	15	16	15	17	17	17	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16	16
6 - SUL	CIDADE ADEMAF	15	15	15	14	15	15	15	15	15	13	13	13	13	15	13	15	16	15	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
	JABOQUARA PADELHEIROS SANTO AMARO CAPELA DO SOCORRO	15	15	15	14	15	15	15	15	15	13	13	13	13	15	13	15	16	15	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
7 - SUDOESTE	MEBOMIRIM	15	15	15	14	15	15	15	15	15	13	13	13	13	15	13	15	16	15	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13
	BUITANTÁ CAMPOLIMPO	15	15	15	15	16	15	15	15	15	14	14	14	14	15	15	17	17	16	16	16	17	16	16	17	16	16	17	16	16	16	16	16
8 - OESTE	MÉDIA GERAL	17	16	16	16	17	16	16	17	16	15	15	15	15	16	15	17	17	17	16	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17	17

Assim, ainda que não seja possível afirmar que os serviços de compartilhamento de viagens por aplicativo compõem as razões da melhoria da velocidade comercial dos ônibus na cidade de São Paulo, o que, como já dito, demandam estudos mais aprofundados a depender do envio dos dados exigidos pela regulamentação do CMUV pelas OTTCs., não se poder afirmar que não são uma das razões para tal melhoria da velocidade comercial dos ônibus, uma vez

² Idem.

que os resultados apontados indicam melhorias tanto nos índices de lentidão, quanto no aumento da velocidade média comercial dos coletivos sobre pneus.

Registramos, ainda, que com a entrada em vigor da Resolução n. 16, de 07 de julho de 2017, alterada pela Resolução n. 18, de 08 de janeiro de 2018, houve ações judiciais com pedidos liminares concedidos em relação ao encaminhamento dos dados exigido nas Resoluções do Comitê Municipal de Uso do Viário – CMUV pelas operadoras, os quais possibilitariam não só verificação da condição de operabilidade de motoristas e veículos, mas também a realização das análises mais detalhadas nos termos sugeridos pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, dotadas de maior rigor metodológico.

Citados processos já estão sendo devidamente respondidos em juízo, com a adoção das medidas recursais cabíveis pela Municipalidade a fim de revogar as medidas liminares até aqui concedidas, bem como para possibilitar a plena aplicação da regulamentação vigente e a obtenção dos dados pela mesma.

Malgrado a existência de liminares deferidas para o não envio de tais dados, os quais possibilitarão a plena satisfação do disposto na legislação de uso do viário em vigor e a realização de estudos mais detalhados e segmentados sobre a prestação de serviço de transporte público de passageiros por meio das operadoras de transporte de tecnologia credenciadas, o CMUV está envidando todos os esforços para aprimorar o ambiente seguro para armazenamento das informações legais que devem ser encaminhadas pelas operadoras, nos termos das Resoluções n. 01, de 12 de maio de 2016, 09, de 07 de julho de 2016, e 13, de 18 de novembro de 2016, demonstrando o compromisso da Municipalidade em regulamentar a operação de circulação urbana e incentivar o desenvolvimento econômico.

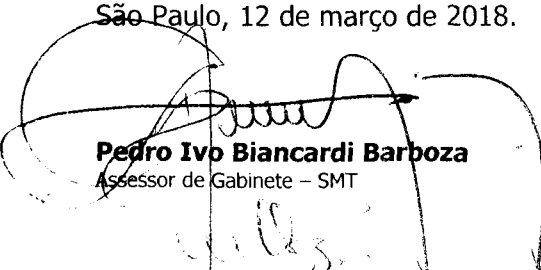
Folha de Informação nº.....

DO PA 2017-0.063.195-7

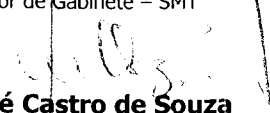
em 12/03/2018 (a).....

Ademais, CMUV já solicitou a entrega imediata do banco de dados exigido nas Resoluções expedidas pelo Comitê, em especial a Resolução 13, de 18 de novembro de 2016, vide Comunicado SMT.GAB 001, de 08 de fevereiro de 2018, os quais possibilitarão as avaliações de impactos na mobilidade urbana, bem como o aprimoramento da fiscalização da atividade dos motoristas e veículos de aplicativo e a expedição da documentação exigida pelo Poder Público.

São Paulo, 12 de março de 2018.



Pedro Ivo Biancardi Barboza
Assessor de Gabinete – SMT



André Castro de Souza
Assessor de Gabinete – SMT

Cópia

Folha de Informação nº.....

Do Processo nº 2017-0.063.195-7

em...../...../.....(A).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Vereador Adilson Amadeu

Assunto: Requerimentos nº 02/2018 e nº 03/2018, que solicitam cópia de documentação que antecedeu a modificação na Resolução nº 16/17, bem como informações e estudo detalhado dos impactos exercidos pelos serviços de transporte individual privado de passageiros, feito pelo CMVU.

Inf. nº 550/18

SMT-AJ

**Sr. Assessor Chefe
João Batista da Silva**

Encaminhado para conhecimento e o que couber.

São Paulo, 15 de março de 2018

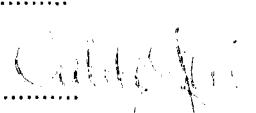
João Manoel Scudeler de Barros
JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS
Chefe de Gabinete - SMT

arr/exp

*16/03/18
11:30
[Assinatura]*

Processo nº 2017-0.063.195-7

em 22/03/2018 (a).....


CALEIBE GUILHERME SILVA
SMT/AJ

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto:

Requerimentos nºs 02 e 03/2018, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que solicitam cópia de documentação que antecedeu a modificação na Resolução nº 16/17 bem como informações e estudo detalhado dos impactos existentes pelos serviços de transporte individual provado de passageiros, feito pelo CMUV.

SMT.CH.GAB

Sr. Chefe de Gabinete

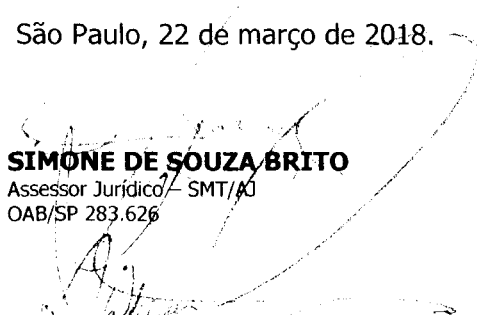
João Manoel Scudeler de Barros,

O presente processo foi encaminhado pelo Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL, solicitando informações desta Pasta acerca dos Requerimentos nºs 02 e 03/2018, às fls. 105 e 107 dos autos, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, nos quais solicitam cópia de documentação que antecedeu a modificação na Resolução nº 16/17 bem como informações e estudo detalhado dos impactos existentes pelos serviços de transporte individual provado de passageiros, feito pelo CMUV.

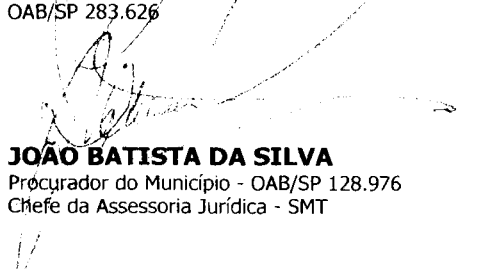
Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Assessoria Técnica desta Pasta, que apresentou os documentos e esclarecimentos devidos, às fls. 110/121.

Pelo exposto, ante as informações e documentos acostados aos autos, encaminhamos o presente a V.Sa para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Secretaria do Governo Municipal, para as providências de estilo.

São Paulo, 22 de março de 2018.


SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessor Jurídico - SMT/AJ
OAB/SP 283.626


JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - OAB/SP 128.976
Chefe da Assessoria Jurídica - SMT

01213

Folha de Informação nº.....

Do Processo nº 2017-0.063.195-7

em...../...../.....(A).....

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Vereador Adilson Amadeu

Assunto: Requerimentos nº 02/2018 e nº 03/2018, que solicitam cópia de documentação que antecedeu a modificação na Resolução nº 16/17, bem como informações e estudo detalhado dos impactos exercidos pelos serviços de transporte individual privado de passageiros, feito pelo CMVU.

Inf. nº 744/18

SMT-AT

Sr. Assessor

Pedro Ivo Biancardi Barboza

Encaminhado para conhecimento e manifestação.

São Paulo, 03 de abril de 2018

44.111.111/11111

JOÃO MANOEL SCUDELER DE BARROS

Chefe de Gabinete - SMT

RC/arr/exp



SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
LISTA DE PRESENÇA

Data : 30/01/2018

Horário : 15h00

Local: Rua: Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar

Assunto: Aplicativos

Nome	Empresa/Órgão/ Secretaria	Telefone/Celular	E-mail
Carla Corrêa	99	11 99746-2229	carla.corrêa@99.com
Juliana Nogueira	99	11 9635 4556	juliana.nogueira@99.com
Pedro Nogueira	99	11 95311 8195	pedro.nogueira@99.com
Rafael Nogueira	99	11 96504-9040	rafael.nogueira@99.com
Daniel Gonçalves	99	11 96447 6663	daniel.goncalves@99.com
Luiz Carlos de Azevedo	99	11 96447 6663	luizcarlos@99.com
Renato Gomes	99	11 96447 6663	renato.gomes@99.com
Luiz Chan	REDE Ponto Certo	981243200	CHAN@REDEPONTOCERTO.COM.BR
Henrique Nogueira	99	11 9635 4556	henrique.nogueira@99.com
Renato Nogueira	99	11 9635 4556	renato.nogueira@99.com



SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
LISTA DE PRESENÇA

Nome	Empresa/Órgão/ Secretaria	Telefone	E.mail
<i>[Faint handwritten name]</i>	<i>[Faint handwritten name]</i>	<i>[Faint handwritten number]</i>	<i>[Faint handwritten email]</i>
<i>[Faint handwritten name]</i>	<i>[Faint handwritten name]</i>	<i>[Faint handwritten number]</i>	<i>[Faint handwritten email]</i>
<i>Alina Cruz</i>	<i>4 MOVE</i>	<i>11 9694097</i>	<i>alina.cruz@move.me</i>
<i>Georgella Corina</i>	<i>Lady Dora</i>	<i>11 55061572</i>	<i>Georgella@ladydora.com.br</i>
<i>Marta Loeff</i>	<i>Lady Dora</i>	<i>11 9916661</i>	<i>Marta@ladydora.com.br</i>
<i>[Faint handwritten name]</i>	<i>[Faint handwritten name]</i>	<i>[Faint handwritten number]</i>	<i>[Faint handwritten email]</i>



SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
LISTA DE PRESENÇA

Data: 01/02

Horário: 12h

Local: Rua: Barão de Itapetininga, 18 - 14º andar

Assunto: Aplicativos

Nome	Empresa/Órgão/ Secretaria	Telefone/Celular	E.mail
Walter Lacerda	Indy Lacerda	11-99866064	Walter@indy.com.br
MARCELO MARI	LADY DRIVE	21-99247003	MMARI@LADYDRIVE.COM.BR
KALIANA KALACHE	99	11 945572980	KALIANA@99APP.COM
DIEGO GUALDA	99	11 95449-4124	DIEGO GUALDA@99APP.COM
Pedro Neves	Cabify	11 95311-5890	pedro.neves@cabify.com
Juliana Minelli	Cabify	11 96135-9556	juliana.minelli@cabify.com
Alan Cruz	4More	11 969700197	alan@4more.net
Rodrigo Christ	4More	11 991666533	RODRIGOCHRIST@4MORE.NET
Daniel Maypetin	Uber	-	Danielmaypetin@uber.com
W. S. S. S.	Secretaria de	11	Secretaria@secretaria.sp.gov.br



SECRETARIA DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
LISTA DE PRESENÇA

Nome	Empresa/Órgão/ Secretaria	Telefone	E.mail
THIAGO GOMES	VENUXX	11 9 9922-3942	THIAGOCVENUXX@G.M
gabriel fernandes	VENUXX	11 9 9922-3942	gabriel.fernandes@venuix.com
Rafael Pereira	VENUXX	11 9 9922-3942	RafaelPereira@venuix.com
Lucas Silva	VENUXX	11 9 9922-3942	LucasSilva@venuix.com
Rafael Affonso	VENUXX	11 9 9922-3942	RafaelAffonso@venuix.com
Lucas Kavel	VENUXX	11 9 9922-3942	LucasKavel@venuix.com
Rafael	VENUXX	11 9 9922-3942	Rafael@venuix.com
André Costa	VENUXX	11 9 9922-3942	AndreCosta@venuix.com
Vitor Hugo	VENUXX	11 9 9922-3942	VitorHugo@venuix.com
João Pedro	VENUXX	11 9 9922-3942	JoaoPedro@venuix.com
Fernando Gomes	VENUXX	11 9 9922-3942	FernandoGomes@venuix.com
Lucas Mattos	VENUXX	11 9 9922-3942	LucasMattos@venuix.com

**TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS EMPRESAS OPERADORAS
DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E/OU
COMPARTILHADO DE PASSAGEIROS, EM ATENÇÃO
ESPECIAL À RESOLUÇÃO 16/2017- CMUV.**

Termo que acordo que, entre si, celebram, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Justiça, representada pelo secretário Anderson Pomini, da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade, representada pelo secretário Sergio Henrique Passos Avelleda e da Secretaria Municipal de Governo, representada pelo senhor Julio Semeghini; de outro, representando as empresas operadoras de aplicativos de transporte, UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.895.646/0001-87, com sede à avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201 — São Paulo — SP, neste ato representada por _____, CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugenio de Medeiros, 242, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.866.506/0001-46, neste ato representada pelo senhor.....(qualificação), EASY TAXI SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.809.351/0001-88, neste ato representada pelo

**TERMO DE ACORDO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA DO
MUNICÍPIO DE SÃO PAULO E AS EMPRESAS OPERADORAS
DE APLICATIVOS DE TRANSPORTE INDIVIDUAL E/OU
COMPARTILHADO DE PASSAGEIROS, EM ATENÇÃO
ESPECIAL À RESOLUÇÃO 16/2017- CMUV.**

Termo que acordo que, entre si, celebram, de um lado, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por meio da Secretaria Municipal de Justiça, representada pelo secretário Anderson Pomini, da Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade, representada pelo secretário Sergio Henrique Passos Avelleda e da Secretaria Municipal de Governo, representada pelo senhor Julio Semeghini; de outro, representando as empresas operadoras de aplicativos de transporte, UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.895.646/0001-87, com sede à avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 201 — São Paulo — SP, neste ato representada por _____, CABIFY AGÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Eugenio de Medeiros, 242, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.866.506/0001-46, neste ato representada pelo senhor.....(qualificação), EASY TAXI SERVIÇOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Queiroz Filho, 1700, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.809.351/0001-88, neste ato representada pelo

senhor.....(qualificação); 99 TAXIS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Bandeirantes, 460 -Brooklin – CEP 04553-900 , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.033.552/0001-61, neste ato representada pelo senhor.....(qualificação); NUSHU TECNOLOGIA EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.535.354/0001-24 e com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1811, 9º andar, conjunto 918, Jardim Paulistano, São Paulo – SP, neste ato representada pelo senhor.....(qualificação). RPC REDE PONTO CERTO TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.235.110/0001-93 e com sede à Rua Rego Freitas, 63, 2º andar, conjunto 21, Vila Buarque, São Paulo – SP, neste ato representada pelo senhor.....(qualificação); VENUXX TECHNOLOGIES LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.601.958/0001-21 e com sede à Rua das Flechas, 541, apto 152, Vila Santa Catarina, São Paulo, SP, neste ato representada pelo senhor.....(qualificação); 4 MOVE TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ/ MF sob o n. 26.264.185/0001-35 e com sede à Rua Manuel de Carvalho, 34, Piqueri, São Paulo – SP, neste ato representada pelo senhor.....(qualificação); LADY DRIVER H TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.728.908/0001-00 e com sede à Rua Travessa Mario Antonio Correia, 174, Tucuruvi, São Paulo,SP, neste ato representada pelo senhor.....(qualificação) Inserir todos os que estavam presentes com procuração..., doravante denominada Empresas. Inserir todos os que estavam presentes com procuração...

As partes se ajustam nos seguintes termos:

Obrigações da PMSP:

1. Majorar de 5 para 8 anos o tempo de uso dos veículos que poderão trabalhar com as empresas de aplicativos, considerada a data de fabricação.

Obrigações das empresas de aplicativos:

1. Entrega imediata do banco de dados exigido nas resoluções da CMUV¹, observado o sistema de segurança descrito no anexo I.

As partes assinam o presente em oito vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Paulo. / /2018

Nome de todos e assinaturas.

¹ Art. 7º São deveres das OTTCs no que tange os dados das corridas realizadas:

I - disponibilizar à Prefeitura o acesso à base de dados das corridas realizadas atualizada diariamente nos termos do Anexo II.

II - assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos passageiros;

III - garantir a veracidade das informações repassadas das bases de dados.

§ 1º Os dados previstos no inciso I deverão permanecer disponíveis por um período mínimo de 1 (um) ano.

(Resolução 1/2016- CMUV)

ANEXO II
CARDÁPIO DE SERVIÇOS - FAZENDA
 CCM - Inscrição de pessoa física
 CCM - Alteração de pessoa física
 CCM - Consulta de inscrição para MEI
 CCM - Emissão do Documento Cadastral - FDC
 SENHA WEB - Pessoa Física
 SENHA WEB - Pessoa Jurídica
 IPTU - Consulta IPTU (Emissão Geral)
 IPTU - Emissão de 2ª Via
 IPTU - Consulta de Débitos
 IPTU - Atualização de Dados Cadastrais do IPTU
 IPTU - Prorrogio de Isenção
 Orientação de Isenção IPTU valor venal do imóvel
 Alteração da frente eletiva do imóvel
 Alteração da incidência para predial
 Alteração da incidência para territorial
 Alteração do uso do imóvel
 Comunicado CADIN - IPTU
 Desdobro de IPTU - DOCUMENTAL
 Desdobro de IPTU - FATICO
 Dúvidas e demais casos IPTU (Exceto PPI)
 Englobamento de IPTU
 Impugnação/Recurso IPTU
 Revalidação da área do terreno
ANEXO III
 Quadro de Pessoal
 Secretária da Fazenda

Abundância
 Ponto de atendimento: linha telefônica
 Sinalização

COMUNICADO DE RETRIFICAÇÃO

Proc 6023 2017/0000566-0: COMUNICA - A Retificação do Termo de Fomento nº 01/SMIT/2018, publicado no DO 03/02/2018, pag. 244 - ONDE SE LÊ: "4.1.1. O município terá de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, contido à conta da dotação alocada no orçamento do MUNICÍPIO (1) - LEIA SE 4.1.1.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), relativos ao presente exercício, contido à conta da dotação alocada no orçamento do MUNICÍPIO (1) - CAMPUS PARTY

MOBILIDADE E TRANSPORTES

GABINETE DO SECRETÁRIO

SEI nº 6020 2016/0000111-0

Em face dos elementos constantes do presente processo, especialmente a manifestação da Assessoria Jurídica deste Gabinete, DEFIRO o pedido formulado pela empresa Log & Print Dados Variáveis S/A, inscrita no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 03.113.360/0006-00, com fundamento no artigo 10 da Portaria SP nº 122, de 17 de agosto de 2009, da Secretaria Municipal de Transporte, e ALTORETO 20 DE VOLUÇÃO DA CAUÇÃO EM DINHEIRO, conforme Guia DAMSP nº 2012000130, revalida o valor de R\$ 88.556,90 (oitenta e oito mil quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), prestado pelo requerente como garantia na prestação de serviços de tratamento de documentos eletrônicos para os sistemas da SMT, instalado nos autos do processo administrativo nº 2012-0132-095.

Processo SEI nº 6020 2018/0000067-2. SMT. SPT/TRANS. Reconhecimento de débitos relativos à remuneração dos operadores do Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passageiros.

A vista dos elementos constantes do presente, AUTORIZO a emissão da Nota de Empenho, onerada a dotação nº 20.10.26.453.3009 a 701 3.3.90.92.00.00 do orçamento vigente, no valor de R\$ 30.231.107,04 (trinta milhões, duzentos e trinta e um mil, cento e sete reais e quatro centavos), desde que, conforme extrato de reserva nº 12.363/2018, para custeio da primeira parcela do acordo.

COMUNICADO SMT.GAB. Nº 001, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

SÉRGIO AVELLEDA, Secretário de Mobilidade e Transportes da Prefeitura Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo Decreto nº 57.867, de 12 de setembro de 2017, COMUNICA a celebração do Termo de Acordo entre a Prefeitura Municipal de São Paulo e as Empresas Operadoras de Aplicativos de Transporte Individual e/ou Compartilhado de Passageiros, em atenção especial à Resolução 16/2017 CMU, tendo sido ajustados os seguintes termos: 1. Mapas de 15 (quinze) para 8 (oito) anos o tempo de uso dos veículos que poderão trabalhar com as empresas de aplicativos, considerará a data de fabricação; 2. Entrega imediata do banco de dados exigido nas Resoluções do Comitê Municipal de Uso do Viário - CMU, observado o sistema de segurança que integra o referido instrumento como Anexo I.

2014-0.336.029-D. SPDM - Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina. Certidão de Diretrizes nº 07317.

Em face dos elementos de convicção dos autos, e, especialmente, dos pareceres técnicos da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET, da manifestação do Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV e do parecer da Assessoria Jurídica desta Pasta, os quais, acabo, APROVO, para que produzam os efeitos legais, as diretrizes loadas para o Projeto de Reforma com Aumento de Área e Regularização de uma Edificação Hospitalar, Zonamento ZCP-018, Categoria de Uso nR3, localizada na Rua Pedro de Toledo, nº 840/844, Rua Napoleão de Barros, nº 754/800 e Rua dos Ottonis - Vila Clementino - São Paulo - Capital.

III. Emitir-se a competente CERTIDÃO.

III. Fica concedido o interessado para no prazo de 30 (trinta) dias, proceder ao recolhimento da taxa inscricão pela Lei 10.505/88 com vistas à retirada da Certidão.

COMUNICADO SMT.GAB. Nº 002, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2018

SÉRGIO AVELLEDA, Secretário de Mobilidade e Transportes da Prefeitura Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e da competência conferida pelo Decreto nº 57.867, de 12 de setembro de 2017, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei Municipal nº 14.266/2007, conforme relação dada pela Lei Municipal nº 16.738/2017, COMUNICA que no dia 19 de março de 2018, das 18:00 às 20:00 horas, será realizada AUDIÊNCIA PÚBLICA relativa à implantação da Ciclovia da Rua Bresser, Local: Prefeitura Regional da Mooca - Rua Taquari nº 549, Mooca, São Paulo/SP.

SISTEMA MUNICIPAL DE PROCESSOS - SIM-PROC DESPACHOS: LISTA 2018-2-024

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

ENDERECO: RUA SUMIDOURO, 740

PROCESSOS DA UNIDADE SMT/OSV

2015-0.150.642-7: DEBRECCH REALIZACOES SP 02

EMPREENHIMENTO IMOBIL

DEFERIDO

TERMO DE RECEBIMENTO E ACITACAO PARCIAL DE OBRAS, REFERENTE A CERTIDAO DE DIRETRIZES N 06713

EMITIDA

DEPT. DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO

PORTARIA SMT.DSV Nº 01/2018, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2018

EDSON CARARA, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OPERAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO - DSV, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO o disposto no Código de Trânsito Brasileiro, em especial os seus artigos 2º, parágrafo único, 24, inciso VI, e 181, inciso XX;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e seu regulamento, aprovado pelo Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO as regras contidas no Estatuto da Pessoa com Deficiência, estabelecido pela Lei Federal nº 13.145, de 6 de julho de 2015;

CONSIDERANDO, também, que a Resolução CONTRAN nº 304, de 18 de dezembro de 2008, uniformiza o procedimento de fiscalização e fixa o modelo de credencial a ser concedida pelos Órgãos Executivos Municipais de trânsito;

CONSIDERANDO a Portaria nº 06171 - DSV/GAB, de 8 de maio de 2017, que dispõe sobre a sinalização de vagas para pessoas com deficiência de locomoção, ou com comprometimento de mobilidade, em áreas abertas ao público, de uso público ou privado de uso coletivo e em vias públicas, nas vagas especiais devidamente sinalizadas para esse fim, com o símbolo internacional de Acesso, por meio da emissão do Cartão Defis-DSV;

5.1º O Cartão Defis-DSV é de uso obrigatório para a utilização das vagas especiais de estacionamento veicular sinalizadas, nos termos da Resolução CONTRAN nº 304/2008, sob pretexto das demais sinalizações e disposições legais vigentes;

5.2º O estacionamento de veículo em vagas destinadas às pessoas com deficiência, sem a utilização do Cartão Defis-DSV, ou similar emitido nos termos da Resolução CONTRAN nº 304/2008, sujeita o infrator às sanções e medidas administrativas estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro;

5.3º Nas vagas especiais, em áreas de estacionamento rotativo tipo Zona Azul, além do Cartão Defis-DSV, o usuário deverá utilizar também o Cartão Azul Digital-CAD, conforme regulamentado pela sinalização;

Art. 2º A credencial disciplinada por esta Portaria é vinculada à pessoa com deficiência que possui comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção, nos termos da lei, e é válida em todo o território nacional.

Parágrafo único A autorização será concedida por meio de um único Cartão Defis-DSV, de caráter pessoalíssimo e intransferível, expedido em nome da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade.

Art. 3º Para funcionamento do Cartão Defis-DSV o interessado deverá formalizar requerimento, conforme modelo de formulário constante no Anexo Único desta Portaria, acompanhado dos seguintes documentos:

I - atestado médico, legível se manuscrito, emitido há no máximo três meses, comprovando a deficiência do interessado, ocasionando dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade, bem como, conforme caso, a descrição do seu caráter permanente ou transitório, apresentado em sua via original ou cópia autenticada, contendo, necessariamente:

a) descrição da deficiência, indicando, expressamente, que esta implica dificuldade de locomoção ou comprometimento de mobilidade;

b) exemplo com nome, registro CRM do médico responsável, bem como sua assinatura;

c) autorização expressa da pessoa solicitante relativa à divulgação de seus dados médicos para as finalidades previstas nesta Portaria, que poderá ser realizada em nome próprio ou através de seu Representante Legal, quando for o caso;

d) nas hipóteses em que a deficiência esbôçadora da solicitação implique a dificuldade de locomoção ou o comprometimento de mobilidade de forma temporária, indicação do período previsto para a necessidade de autorização, que não poderá ser inferior a três meses ou superior a um ano;

II - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa solicitante e, quando for o caso, de seu Representante Legal;

III - cópia autenticada de instrumento comprobatório da representação, quando for o caso, em nome do Representante Legal de pessoa solicitante, nos termos do artigo 4º desta Portaria;

IV - cópia simples de comprovante de residência no Município de São Paulo, emitido há não mais do que três meses, da data da solicitação;

5.1º O modelo de requerimento mencionado no caput deste artigo encontra-se no Anexo Único desta Portaria, e estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de São Paulo;

5.2º O referido requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, deverá ser protocolado no DSV, situado à Rua Sumidouro, nº 740 - Pinheiros - São Paulo/SP CEP 05428-010, de segunda a sexta-feira no período das 9h00 às 16h00, após agendamento ou envio pelo Correio a esta mesma localidade;

Art. 4º Para fins desta Portaria entende-se por Representante Legal da pessoa com deficiência a pessoa de locomoção, ou com comprometimento de mobilidade, seus pais, tutores, curadores e procuradores, devidamente constituídos, conforme o caso, com poderes para representá-la na prática dos atos da vida civil, nos termos da Lei;

Art. 5º Poderá ser emitida segunda via do Cartão Defis-DSV em caso de perda, furto, roubo ou dano, que será efetuada mediante novo requerimento fundamentado, da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade ou do seu Representante Legal, quando for o caso, conforme Anexo Único desta Portaria;

Parágrafo único No caso de perda, furto ou roubo, o pedido deverá ser acompanhado de Boletim de Ocorrência que inclua, expressamente, o extravio do Cartão Defis-DSV;

Art. 6º Em caso de renovação do Cartão Defis-DSV o solicitante deverá apresentar novo requerimento conforme Anexo Único desta Portaria, acompanhado dos documentos relacionados no item 3º;

5.1º A entrega do novo Cartão Defis-DSV será efetuada mediante avaliação do Cartão Defis-DSV anteriormente fornecido, sempre que possível, na de Boletim de Ocorrência nos termos do Parágrafo único do artigo 5º desta Portaria;

5.2º Caso dispense a apresentação de novo atestado médico, preso ao teor do artigo 3º desta Portaria, na hipótese de constar do requerimento anterior declaração médica que demonstre o caráter permanente da deficiência com comprometimento de mobilidade;

Art. 7º As autorizações disciplinadas por esta Portaria terão os seguintes prazos de validade:

I - para as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção permanente: 5 (cinco) anos;

II - para as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção temporária, desde que no ato da concessão da autorização, de acordo com a

necessidade do solicitante, comprovado por Atestado Médico, poderá ter validade mínima de três meses e máxima de um ano;

Art. 8º Somente tem validade o original do Cartão Defis-DSV, sendo vedada a sua cópia ou reprodução, elaborada por qualquer processo;

Parágrafo único O Cartão Defis-DSV deverá ser utilizado nos termos das disposições nele contidas ou na legislação pertinente do seguinte modo:

I - colocado sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização, com a frente voltada para cima;

II - apresentado à autoridade de trânsito no ato de seus agentes, sempre que assim seja solicitado, acompanhado de documento de identificação do portador do Cartão Defis-DSV;

Art. 9º Na hipótese em que seja verificada irregularidade em sua utilização, o Cartão Defis-DSV poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso, ou cassado a critério do Diretor do DSV, considerando-se como tal, dentre outros:

I - o extravio do Cartão Defis-DSV a terceiros;

II - o uso de cópia na reprodução do Cartão Defis-DSV, elaborada por qualquer processo;

III - o porte do Cartão Defis-DSV com rasuras ou falsificação;

IV - o uso do Cartão Defis-DSV em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatada pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade total da autorização respectiva;

Art. 10º A autorização fica sem valor no caso de não permanência em condições que propiciem sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão Defis-DSV em nome próprio ou através de seu Representante Legal, ao Diretor do DSV.

Parágrafo único Na hipótese prevista neste artigo, o interessado deverá efetuar a devolução do Cartão Defis-DSV ao Órgão Concedente, sempre que possível, na de Boletim de Ocorrência nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta Portaria, mediante requerimento conforme modelo do Anexo Único desta Portaria, acompanhado de:

I - cópia simples do Atestado de Obit da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, quando for o caso, em nome do Representante Legal da pessoa;

II - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, quando for o caso, em nome do Representante Legal;

III - cópia autenticada de instrumento comprobatório da representação, quando for o caso, em nome do Representante Legal da pessoa;

IV - cópia simples de comprovante de residência no Município de São Paulo, emitido há não mais do que três meses, da data da solicitação;

5.1º O modelo de requerimento mencionado no caput deste artigo encontra-se no Anexo Único desta Portaria, e estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de São Paulo;

5.2º O referido requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, deverá ser protocolado no DSV, situado à Rua Sumidouro, nº 740 - Pinheiros - São Paulo/SP CEP 05428-010, de segunda a sexta-feira no período das 9h00 às 16h00, após agendamento ou envio pelo Correio a esta mesma localidade;

Art. 4º Para fins desta Portaria entende-se por Representante Legal da pessoa com deficiência a pessoa de locomoção, ou com comprometimento de mobilidade, seus pais, tutores, curadores e procuradores, devidamente constituídos, conforme o caso, com poderes para representá-la na prática dos atos da vida civil, nos termos da Lei;

Art. 5º Poderá ser emitida segunda via do Cartão Defis-DSV em caso de perda, furto, roubo ou dano, que será efetuada mediante novo requerimento fundamentado, da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade ou do seu Representante Legal, quando for o caso, conforme Anexo Único desta Portaria;

Parágrafo único No caso de perda, furto ou roubo, o pedido deverá ser acompanhado de Boletim de Ocorrência que inclua, expressamente, o extravio do Cartão Defis-DSV;

Art. 6º Em caso de renovação do Cartão Defis-DSV o solicitante deverá apresentar novo requerimento conforme Anexo Único desta Portaria, acompanhado dos documentos relacionados no item 3º;

5.1º A entrega do novo Cartão Defis-DSV será efetuada mediante avaliação do Cartão Defis-DSV anteriormente fornecido, sempre que possível, na de Boletim de Ocorrência nos termos do Parágrafo único do artigo 5º desta Portaria;

5.2º Caso dispense a apresentação de novo atestado médico, preso ao teor do artigo 3º desta Portaria, na hipótese de constar do requerimento anterior declaração médica que demonstre o caráter permanente da deficiência com comprometimento de mobilidade;

Art. 7º As autorizações disciplinadas por esta Portaria terão os seguintes prazos de validade:

I - para as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção permanente: 5 (cinco) anos;

II - para as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção temporária, desde que no ato da concessão da autorização, de acordo com a

necessidade do solicitante, comprovado por Atestado Médico, poderá ter validade mínima de três meses e máxima de um ano;

Art. 8º Somente tem validade o original do Cartão Defis-DSV, sendo vedada a sua cópia ou reprodução, elaborada por qualquer processo;

Parágrafo único O Cartão Defis-DSV deverá ser utilizado nos termos das disposições nele contidas ou na legislação pertinente do seguinte modo:

I - colocado sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização, com a frente voltada para cima;

II - apresentado à autoridade de trânsito no ato de seus agentes, sempre que assim seja solicitado, acompanhado de documento de identificação do portador do Cartão Defis-DSV;

Art. 9º Na hipótese em que seja verificada irregularidade em sua utilização, o Cartão Defis-DSV poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso, ou cassado a critério do Diretor do DSV, considerando-se como tal, dentre outros:

I - o extravio do Cartão Defis-DSV a terceiros;

II - o uso de cópia na reprodução do Cartão Defis-DSV, elaborada por qualquer processo;

III - o porte do Cartão Defis-DSV com rasuras ou falsificação;

IV - o uso do Cartão Defis-DSV em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatada pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade total da autorização respectiva;

Art. 10º A autorização fica sem valor no caso de não permanência em condições que propiciem sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão Defis-DSV em nome próprio ou através de seu Representante Legal, ao Diretor do DSV.

Parágrafo único Na hipótese prevista neste artigo, o interessado deverá efetuar a devolução do Cartão Defis-DSV ao Órgão Concedente, sempre que possível, na de Boletim de Ocorrência nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta Portaria, mediante requerimento conforme modelo do Anexo Único desta Portaria, acompanhado de:

I - cópia simples do Atestado de Obit da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, quando for o caso, em nome do Representante Legal da pessoa;

II - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, quando for o caso, em nome do Representante Legal;

III - cópia autenticada de instrumento comprobatório da representação, quando for o caso, em nome do Representante Legal da pessoa;

IV - cópia simples de comprovante de residência no Município de São Paulo, emitido há não mais do que três meses, da data da solicitação;

5.1º O modelo de requerimento mencionado no caput deste artigo encontra-se no Anexo Único desta Portaria, e estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de São Paulo;

5.2º O referido requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, deverá ser protocolado no DSV, situado à Rua Sumidouro, nº 740 - Pinheiros - São Paulo/SP CEP 05428-010, de segunda a sexta-feira no período das 9h00 às 16h00, após agendamento ou envio pelo Correio a esta mesma localidade;

Art. 4º Para fins desta Portaria entende-se por Representante Legal da pessoa com deficiência a pessoa de locomoção, ou com comprometimento de mobilidade, seus pais, tutores, curadores e procuradores, devidamente constituídos, conforme o caso, com poderes para representá-la na prática dos atos da vida civil, nos termos da Lei;

Art. 5º Poderá ser emitida segunda via do Cartão Defis-DSV em caso de perda, furto, roubo ou dano, que será efetuada mediante novo requerimento fundamentado, da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade ou do seu Representante Legal, quando for o caso, conforme Anexo Único desta Portaria;

Parágrafo único No caso de perda, furto ou roubo, o pedido deverá ser acompanhado de Boletim de Ocorrência que inclua, expressamente, o extravio do Cartão Defis-DSV;

Art. 6º Em caso de renovação do Cartão Defis-DSV o solicitante deverá apresentar novo requerimento conforme Anexo Único desta Portaria, acompanhado dos documentos relacionados no item 3º;

5.1º A entrega do novo Cartão Defis-DSV será efetuada mediante avaliação do Cartão Defis-DSV anteriormente fornecido, sempre que possível, na de Boletim de Ocorrência nos termos do Parágrafo único do artigo 5º desta Portaria;

5.2º Caso dispense a apresentação de novo atestado médico, preso ao teor do artigo 3º desta Portaria, na hipótese de constar do requerimento anterior declaração médica que demonstre o caráter permanente da deficiência com comprometimento de mobilidade;

Art. 7º As autorizações disciplinadas por esta Portaria terão os seguintes prazos de validade:

I - para as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção permanente: 5 (cinco) anos;

II - para as pessoas com deficiência com comprometimento de mobilidade ou dificuldade de locomoção temporária, desde que no ato da concessão da autorização, de acordo com a

necessidade do solicitante, comprovado por Atestado Médico, poderá ter validade mínima de três meses e máxima de um ano;

Art. 8º Somente tem validade o original do Cartão Defis-DSV, sendo vedada a sua cópia ou reprodução, elaborada por qualquer processo;

Parágrafo único O Cartão Defis-DSV deverá ser utilizado nos termos das disposições nele contidas ou na legislação pertinente do seguinte modo:

I - colocado sobre o painel do veículo, ou em local visível para efeito de fiscalização, com a frente voltada para cima;

II - apresentado à autoridade de trânsito no ato de seus agentes, sempre que assim seja solicitado, acompanhado de documento de identificação do portador do Cartão Defis-DSV;

Art. 9º Na hipótese em que seja verificada irregularidade em sua utilização, o Cartão Defis-DSV poderá ser recolhido pelo agente de trânsito e o ato de autorização suspenso, ou cassado a critério do Diretor do DSV, considerando-se como tal, dentre outros:

I - o extravio do Cartão Defis-DSV a terceiros;

II - o uso de cópia na reprodução do Cartão Defis-DSV, elaborada por qualquer processo;

III - o porte do Cartão Defis-DSV com rasuras ou falsificação;

IV - o uso do Cartão Defis-DSV em desacordo com as disposições nele contidas ou na legislação pertinente, especialmente se constatada pelo agente de trânsito que o veículo, por ocasião da utilização da vaga especial sinalizada por este Departamento, não serviu para o transporte da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade total da autorização respectiva;

Art. 10º A autorização fica sem valor no caso de não permanência em condições que propiciem sua concessão, fato que deverá ser comunicado pelo próprio beneficiário do Cartão Defis-DSV em nome próprio ou através de seu Representante Legal, ao Diretor do DSV.

Parágrafo único Na hipótese prevista neste artigo, o interessado deverá efetuar a devolução do Cartão Defis-DSV ao Órgão Concedente, sempre que possível, na de Boletim de Ocorrência nos termos do parágrafo único do artigo 5º desta Portaria, mediante requerimento conforme modelo do Anexo Único desta Portaria, acompanhado de:

I - cópia simples do Atestado de Obit da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, quando for o caso, em nome do Representante Legal da pessoa;

II - cópia simples da Carteira de Identidade ou documento equivalente da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade, quando for o caso, em nome do Representante Legal;

III - cópia autenticada de instrumento comprobatório da representação, quando for o caso, em nome do Representante Legal da pessoa;

IV - cópia simples de comprovante de residência no Município de São Paulo, emitido há não mais do que três meses, da data da solicitação;

5.1º O modelo de requerimento mencionado no caput deste artigo encontra-se no Anexo Único desta Portaria, e estará à disposição no site da Prefeitura Municipal de São Paulo;

5.2º O referido requerimento, devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, deverá ser protocolado no DSV, situado à Rua Sumidouro, nº 740 - Pinheiros - São Paulo/SP CEP 05428-010, de segunda a sexta-feira no período das 9h00 às 16h00, após agendamento ou envio pelo Correio a esta mesma localidade;

Art. 4º Para fins desta Portaria entende-se por Representante Legal da pessoa com deficiência a pessoa de locomoção, ou com comprometimento de mobilidade, seus pais, tutores, curadores e procuradores, devidamente constituídos, conforme o caso, com poderes para representá-la na prática dos atos da vida civil, nos termos da Lei;

Art. 5º Poderá ser emitida segunda via do Cartão Defis-DSV em caso de perda, furto, roubo ou dano, que será efetuada mediante novo requerimento fundamentado, da pessoa com deficiência com dificuldade de locomoção ou com comprometimento de mobilidade ou do seu Representante Legal, quando for o caso, conforme Anexo Único desta Portaria;

Parágrafo único No caso de perda, furto ou roubo, o pedido deverá ser acompanhado de Boletim de Ocorrência que inclua, expressamente, o extravio do Cartão Defis-DSV;

Art. 6º Em caso de renovação do Cartão Defis-DSV o solicitante deverá apresentar novo requerimento conforme Anexo Único desta Portaria, acompanhado dos documentos relacionados no item 3º;

5.1º A entrega do novo Cartão Defis-DSV será efetuada mediante avaliação do Cartão Defis-DSV anteriormente fornecido, sempre que possível, na de Boletim de Ocorrência nos termos do Parágrafo único do artigo 5º desta Portaria;

5.2º Caso dispense a apresentação de novo atestado médico, preso ao teor do artigo 3º desta Portaria, na hipótese de constar do requerimento anterior declaração médica que demonstre o caráter permanente da deficiência com comprometimento de mobilidade;

Folha de Informação nº.....

DO PA 2017-0.063.195-7

em 11/04/2018 (a).....

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes – SMT/Comitê Municipal de Uso do Viário - CMUV

ASSUNTO: Requisição de informações. Câmara Municipal de São Paulo. Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia. Câmara Municipal de São Paulo.

SMT.CH.GAB

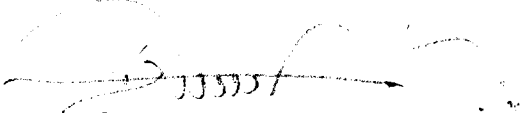
Trata-se de requisição feita pela Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, da Câmara Municipal de São Paulo, que solicita ata das reuniões que antecederam o acordo objeto do Comunicado SMT.GAB 001/2018 e cópia dos documentos que comprovem a ciência e a concordância da resolução ou seu comunicado posterior.

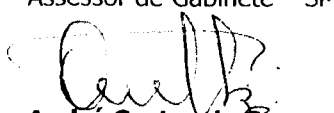
Preliminarmente, necessário lembrar que o feito foi instruído com dois requerimentos encaminhados pela r. Comissão, quais sejam o Requerimento 02/2018, que passaremos a responder abaixo, e o Requerimento 03/2018, que já foi objeto da manifestação desta Assessoria Técnica às fls. 113/121.

Em relação ao Requerimento n. 02/2018, anexamos neste ato as listas de presença, a minuta de acordo, que foi discutida e deliberada nas reuniões realizadas em 30/01/2018 e 01/02/2018, e o Comunicado SMT.GAB 001/2018, que, após a aquiescência do todos com a minuta de acordo, foi publicado no DOC de 09 de fevereiro de 2018, dando ciência dos termos entabulados.

Sendo o que tínhamos a informar, encaminhamos o feito para conhecimento e prosseguimento.

São Paulo, 11 de abril de 2018.


Pedro Ivo Biancardi Barboza
Assessor de Gabinete – SMT


André Castro de Souza
Assessor de Gabinete – SMT

Folha de Informação nº.....

Do Processo nº 2017-0.063.195-7

em...../...../.....(A).....

Matilde T. de F. Fonseca
R.S. 184-424-2-06
2017

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia – Vereador Adilson Amadeu

Assunto: Requerimentos nº 02/2018 e nº 03/2018, que solicitam cópia de documentação que antecedeu a modificação na Resolução nº 16/17, bem como informações e estudo detalhado dos impactos exercidos pelos serviços de transporte individual privado de passageiros, feito pelo CMVU.

Inf. nº 1005/18

SMT-AJ

Sr. Assessor Chefe
João Batista da Silva

Encaminhado para conhecimento e o que couber.

São Paulo, 16 de abril de 2018


JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO
Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes

ls/exp

RECEBIDO
Data 18/04/18
Horas 13:05
Ass. [Assinatura]

Processo nº 2017-0.063.195-7

em 18/04/2018 (a).....

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto:

Requerimentos nºs 02 e 03/2018, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que solicitam cópia de documentação que antecedeu a modificação na Resolução nº 16/17 bem como informações e estudo detalhado dos impactos existentes pelos serviços de transporte individual provado de passageiros, feito pelo CMUV.

SMT.GAB

Exmo. Sr. Secretário,

O presente processo foi encaminhado pelo Gabinete do Prefeito – Casa Civil/ATL, solicitando informações desta Pasta acerca dos Requerimentos nºs 02 e 03/2018, às fls. 105 e 107 dos autos, de autoria do Nobre Vereador Adilson Amadeu, nos quais solicitam cópia de documentação que antecedeu a modificação na Resolução nº 16/17 bem como informações e estudo detalhado dos impactos existentes pelos serviços de transporte individual privado de passageiros, feito pelo CMUV.

Nesse sentido, objetivando atender à solicitação, o processo foi remetido à Assessoria Técnica desta Pasta, que apresentou os documentos e esclarecimentos devidos, às fls. 110/121, 125/135.

Pelo exposto, ante as informações e documentos acostados aos autos, encaminhamos o presente a V.Exa. para ciência e, na oportunidade, sugerimos o envio para a Secretaria do Governo Municipal, para as providências de estilo.

São Paulo, 18 de abril de 2018.

SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessor Jurídico – SMT/AJ
OAB/SP 283.626

JOÃO BATISTA DA SILVA

Procurador do Município - OAB/SP 128.976
Chefe da Assessoria Jurídica - SMT

Processo nº 2017-0.063.195-7

em 18/04/2018 (a).....

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto:

Requerimentos nºs 02 e 03/2018, de autoria do Vereador Adilson Amadeu, que solicitam cópia de documentação que antecedeu a modificação na Resolução nº 16/17 bem como informações e estudo detalhado dos impactos existentes pelos serviços de transporte individual provado de passageiros, feito pelo CMUV.

CASA CIVIL.ATL

Assessor Técnico Legislativo

Ante as manifestações da Assessoria Técnica desta Secretaria, restituo o presente para as providências, no que couber.

São Paulo, 18 de abril de 2018.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade de Transportes – SMT